

## TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

### INSTITUIÇÃO DE ENSINO

INSTITUTO TOCANTINENSE DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR EDUCARE  
ENDEREÇO: AV. BANANAL S/N – CENTRO, GOIANORTE/TO - 77.695-000.  
CNPJ: 30.032.722/0001-99  
REPRESENTADA POR: Paula Roberta F. Costa

### UNIDADE CONCEDENTE

NOME: Prefeitura Municipal De Presidente Castello Branco  
ENDEREÇO: Rua Alberto Ernesto Lang – N°29 Bairro: Centro  
CEP: 89745-000  
TEL/FAX: - (49) 34571145  
1-CNPJ: 82.777.244/0001-40  
REPRESENTANTE LEGAL: Prefeita Neiva Kleemann Toniolo

As partes acima qualificadas celebram entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO, conveniando as cláusulas e condições seguintes:

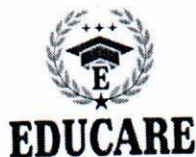
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente convênio visa formalizar as condições básicas de estágios de alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de interesse curricular, obrigatório ou não, em atividade de aprendizagem, treinamento prático e aperfeiçoamento, em estabelecimento de UNIDADE CONCEDENTE, conforme a Lei Federal 11.788/08.

**1.2** Para fins deste convênio entende-se como estágio as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situação de vida e trabalho, no estabelecimento da UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**1.3** Para fins deste convênio a UNIDADE CONCEDENTE não deverá repassar qualquer tipo de verba á INSTITUIÇÃO DE ENSINO pelo fato de conceder oportunidade de estágio em suas instalações. O estágio terá duração coincidente com o ano letivo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**1.4** O estágio poderá ser renovado quando houver o assentimento da UNIDADE CONCEDENTE e do ESTAGIÁRIO com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, durante o período em que o mesmo for aluno regularmente matriculado na FACULDADE.



## **CLAÚSULA SEGUNDA – DAS PROPOSIÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE**

**2.1** A UNIDADE CONCEDENTE se propõe a propiciar aprendizado profissional aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO nos termos da legislação e das disposições deste convênio.

**2.2** A seu critério, fixará o número de vagas para ESTAGIÁRIOS, bem como a distribuição dessas vagas dentre as atividades de aprendizagem social, profissional ou cultural.

**2.3** fornecerá para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as informações disponíveis sobre o desempenho do ESTAGIÁRIO, por meio de relatórios mensais sucintos, para efeitos de avaliação.

**2.4** Assinará com cada ESTAGIÁRIO um TERMO DE COMPROMISSO na forma padrão usado para finalidade do estágio atendendo a legislação vigente.

**2.5** Em se tratando de estágio curricular não-obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata a cláusula supracitada será assumida pela UNIDADE CONCEDENTE.

## **CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**3.1** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se obriga a apresentar a UNIDADE CONCEDENTE os candidatos selecionados para o estágio dentro das normas estabelecidas pelas partes conveniadas.

**3.2** Fornecerá e firmará os TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, como interveniente, para todos os ESTAGIÁRIOS que foram aceitos pela UNIDADE CONCEDENTE.

## **CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO E RESCISÃO**

**4.1** O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 dias.

**4.2** Por assim estarem em comum acordo, firmam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor, nas presenças das testemunhas abaixo.

  
INSTITUTO EDUCARE

  
Neiva Kleemann Toniolo

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal De Presidente Castello Branco/SC

em 13/09/2022